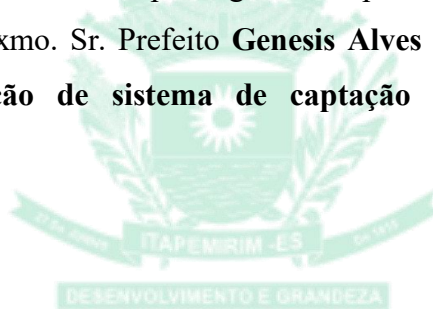


INDICAÇÃO Nº ____ /2025

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

Caros Edis,

Nesta oportunidade, usando das minhas prerrogativas expressas no Regimento Interno dessa Casa de Leis, **INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito **Genesis Alves Bechara**, na forma regimental, **VIABILIZAR a implantação de sistema de captação e tratamento de esgoto na comunidade de Maraguá.**



Paulo de Oliveira Cruz Neto

Vereador – Podemos

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade solicitar, com urgência, ao Poder Executivo Municipal¹, a realização de estudos técnicos, elaboração de projetos e, posteriormente, a execução de obras para a **implantação de sistema de captação e tratamento de esgoto na comunidade de Maraguá**, município de Itapemirim – ES.

Atualmente, a comunidade de Maraguá encontra-se **desprovida de infraestrutura básica de saneamento**, mais especificamente no que se refere ao esgotamento sanitário, comprometendo diretamente a saúde pública², a qualidade de vida dos moradores e a preservação ambiental da região. A ausência de um sistema de esgotamento sanitário eficiente resulta no descarte irregular de efluentes domésticos, muitas vezes lançados em fossas rudimentares ou diretamente no solo. Do ponto de vista social, a precariedade no saneamento compromete a dignidade humana e evidencia desigualdades históricas no acesso a direitos fundamentais³.

A implantação de sistema de captação e tratamento de esgoto em Maraguá representa um investimento estruturante de caráter essencial, com benefícios para toda a coletividade. Entre os impactos positivos previstos, destacam-se: a melhoria significativa das condições sanitárias das residências; a valorização dos imóveis e da região; a redução da incidência de doenças; e a promoção de um ambiente mais saudável e sustentável para as presentes e futuras gerações.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, bem como o comprometimento do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que sejam envidados esforços no sentido de viabilizar a presente demanda, que se reveste de notório interesse público. Espera-se que, com sensibilidade e responsabilidade, sejam iniciadas as tratativas técnicas, orçamentárias e administrativas necessárias para atender a esta justa reivindicação da comunidade de Maraguá.

Paulo de Oliveira Cruz Neto

Vereador – Podemos

¹ Nos termos do artigo 23, inciso IX, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas voltados à melhoria das condições de saneamento básico, evidenciando a responsabilidade conjunta dos entes federativos em assegurar tais direitos.

² A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, estabelece que a saúde integra o rol dos direitos sociais assegurados a todos os cidadãos, cabendo ao Estado garantir o pleno acesso a esses serviços de forma universal e igualitária.

³ O Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei nº 14.026/2020, estabelece que até o ano de 2033, 99% da população brasileira deve ter acesso à água potável e 90% à coleta e tratamento de esgoto, reafirmando o compromisso legal com a universalização dos serviços essenciais à saúde e à dignidade humana.

